EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Considerando que a Lei Federal nº 14.015, de 15 de junho de 2020, prevê que deve haver a “comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial”, sendo imprescindível a “comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço”, ficando “vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado”(art. 2º).

Tendo em vista que a Lei Municipal nº 5.984, de 19 de outubro de 2017, dispõe que, diante da necessidade de se proceder ao corte do fornecimento pelo não pagamento, as empresas prestadoras de serviço de água e energia elétrica deverão comunicar o consumidor com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do recebimento do aviso antes de haver a suspensão.

**Considerando que, no final de semana anterior, diversos munícipes de Sumaré foram privados do fornecimento de energia elétrica pela CPFL Energia, sem que tenha havido qualquer notificação, ensejando-lhes inúmeros prejuízos, inclusive de ordem moral.**

Tendo em vista que, tanto fornecimento de água quanto de eletricidade constituem serviços essenciais, porque imprescindíveis à qualidade de vida da população, cuja disponibilização precisa ser plenamente assegurada aos consumidores, em especial aos finais de semana, quando o consumo no lar tende a ser mais expressivo.

Diante do exposto, requeiro, após lido e ouvido o Plenário dessa Egrégia Casa de Leis, que encaminhe e oficie o(a) Presidente da CPFL Energia, para que nos envie as seguintes informações no prazo regimental:

1. Houve o corte dos serviços de eletricidade aos moradores desta cidade durante o final de semana? Por qual motivo?
2. Os consumidores que tiveram a energia elétrica suspensa foram devidamente comunicados no prazo legal?

1. Estão sendo adotadas medidas para que os serviços de energia elétrica sejam disponibilizados de maneira efetiva aos consumidores, restringindo-se eventuais cortes às hipóteses legais cabíveis?

Sala de Sessões, 21 de setembro de 2020.



NEI DO GÁS

Vereador

*(Cidadania)*